



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 /ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de **Pedestal Organizador de Filas** , para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

1.1. ITEM 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Pedestal Organizador de Filas composto por: a) Fita, em nylon, retrátil azul, comprimento mínimo de 1.5m e largura mínima de 5cm, personalizada com a logomarca da Câmara Municipal de Aracaju b) Sistema de encaixe. c) Material aço inox, acabamento cromado d) Formato do tubo cilíndrico, altura 90 cm a 96 cm ; e) Diâmetro do tubo de 8cm; f) Base redonda de 28cm a 38cm, em ferro fundido com proteção emborrachada para piso, cor alumínio ou cromado semi-brilho; g) Possuir três extremidades, em lados opostos (para encaixe com outros pedestais), com sistema em plástico de pedestal da mesma cor e modelo.	UND.	14	R\$ 369,18	R\$ 5.168,52

1.2. VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO: R\$ 5.168,52 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

1.3 - CRITÉRIO – Menor preço por item

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o retorno das sessões presenciais e considerando ainda a necessidade de proporcionar maior segurança e aos servidores e aos visitantes que necessitam de atendimento presencial, bem como em atendimento aos protocolos sanitários em razão do COVID 19 e atual quadro de síndromes gripais, que exigem distanciamento, a presente aquisição se faz de suma importância.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Trata-se de Dispensa Eletrônica em razão do valor, consubstanciado no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e ATO n.º 16/2021 de 21 de setembro de 2021.

4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

4.1. Esclarecemos que nos autos do referido processo de dispensa, por força de lei está dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consoante o disposto no art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa, em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada.

5.2. O prazo de entrega não admite prorrogação, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Administrativo da CMA mediante solicitação formal.

5.3. Caberá ao Diretor Administrativo da CMA avaliar a justificativa apresentada e decidir se a prorrogação de prazo será concedida.

5.4. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

5.5. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

a) Provisoriamente, pelo (a) servidor (a) Conçuelo Lima Barros Pereira, chefe do setor de almoxarifado, matrícula n.º: 276, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b) Definitivamente, pelo (a) servidor (a), Anderson Lopes Batista, matrícula n.º: 84.033, Chefe do Setor de Segurança, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.7. O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

5.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo às especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

6.2. O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos no setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Aracaju localizado na Rua Itabaiana, nº: 174 – Bairro Centro, no horário compreendido entre 8:00 e 13 hs, de segunda a sexta feira.

6.3. A contratada arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação.

6.4 - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93

7.1 – Para Habilitação Jurídica:

7.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

7.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

7.2.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

7.3 – Para Regularidade Fiscal:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

7.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.4 – Para Regularidade Trabalhista:

7.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

7.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

7.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.5 – Para Qualificação Técnica:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.5.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa.

7.6 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

7.7 – A Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.8 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste termo de referência implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no edital de dispensa eletrônica.

7.9 – Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Presidente da CPL considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

8. OBRIGAÇÕES DA CMA/FORNECEDOR:

8.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU obriga-se a:

- a) Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;
- b) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, na forma convencionada neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que ao FORNECEDOR possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução da entrega, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo FORNECEDOR;

8.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMA;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento firmado com a CMA;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CMA;
- g) Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- h) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CMA ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11 - DA ENTREGA E ACOMPANHAMENTO

11.1. A entrega dos equipamentos será no setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13 hs, sob a responsabilidade do servidor Senhor Max Santos Guimarães, Matrícula nº: 84041.

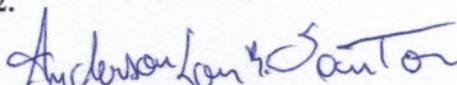
11.2. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos equipamentos ficará a cargo do (a) servidor (a), Anderson Lopes Batista Santos, Matrícula nº: 84.033, Chefe Setor de Segurança, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001	3.3.90.52.00	15000000

Aracaju, 07 de fevereiro de 2022.


Anderson Lopes Batista Santos

Matrícula nº: 84.033

Setor de Segurança